



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI – BIRIGUIPREV**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico licitacoes@upbrasil.com, vem, por seu representante legal que esta subscreve, com fulcro no Subitem 11.7 do Edital em consonância com o art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/21, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Interposto por **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** (“VÓLUS”), sociedade empresária, com sede à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75901-260, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.817.702/0001-50, nos termos abaixo.

1. DOS FATOS



O **BIRIGUIPREV** realizou o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025** objetivando a “*Contratação de Empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo I*”.

As proponentes interessadas em participar do procedimento deveriam enviar a proposta comercial acompanhada dos documentos de habilitação, previstos no instrumento convocatório, na plataforma *BLL Compras*, sob endereço eletrônico www.bll.org.br, entre os dias **25.08.2025** e **29.08.2025**.

Após essa etapa de requerimento de participação, houve abertura da sessão pública para classificação e julgamento das propostas, oportunidade em que a *Comissão Permanente de Contratação* desclassificou a RECORRENTE e outras duas participantes que não cumpriram as diretrizes editalícias, assim como classificou a ora RECORRIDA e outra proponente.

Irresignada por sua proposta ter sido rejeitada, a RECORRENTE interpôs o presente recurso visando a reavaliação do ato administrativo que a desclassificou, inobstante a condução do certame tenha ocorrido na mais lida lisura e é isento de qualquer mácula que desnature sua retidão, devendo o manejo recursal, por conseguinte, que tem a única finalidade de obstaculizar o regular andamento do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, ter o seu provimento negado.

2. DO MÉRITO

2.1. DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE POR NÃO SEGUIR AS DIRETRIZES DO EDITAL

É regra basilar em qualquer processo licitatório a acuidade das licitantes em formatarem adequadamente suas propostas e apresentarem todos os documentos arrolados no Edital para comprovação de qualificação, não cabendo à *Comissão Permanente de Contratação* contrariar as normativas pelas quais o torneio público está assentado e, tampouco, favorecer participantes específicas ou beneficiar aquelas que não seguiram os ditames editalícios.

Dentre a documentação necessária para se formatar corretamente a proposta comercial, o **Subitem 2.2 do Edital** é cristalino ao exigir o detalhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, já que o critério de julgamento empregado no certame é justamente o maior número de pontos comerciais conveniados para utilização dos documentos de legitimação, consoante se verifica:

“2.2. O critério de julgamento adotado será de maior número de estabelecimentos comerciais na região de Birigui em um raio de até 150 km, e será escolhido pela Diretoria Administrativa do Biriguiprev, juntamente com os servidores interessados, devendo se marcar a data até 5 (cinco) dias após o resultado do Credenciamento no salão de reuniões na sede do Biriguiprev.

2.2.2. A critério de desclassificação deverá:

Possuir rede credenciada de:

1 – no mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de BIRIGUI/SP, contendo pelo menos 01 (um) hipermercado e

05 (cinco) supermercados e 02 (dois) açougues 2 (duas) padarias e 2 (duas) lanchonetes ou restaurantes;

2 — no mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de ARAÇATUBA/SP, contendo pelo menos, 01 (um) hipermercado, e 5 (cinco) Supermercados e 2 (dois) açougues e 2 (duas) padarias e 2 (duas) lanchonetes ou restaurantes;”. (grifos nossos)

Não obstante, o **Subitem 2.2 do Termo de Referência** igualmente orienta, de forma bastante didática, todas as nuances dos requisitos de aceitabilidade a serem observados pelas proponentes como condição para serem credenciadas, tanto que consta uma tabela especificando quais obrigações dos serviços precisarão ser comprovadas:

“2.2. A empresa contratada deverá:”

Letra	Descrição do Requisito
A	Prestar serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual.
B	Disponibilizar tecnologia de pagamento por aproximação (contactless) e aplicativo compatível com smartphones para transações via QR Code.
C	Oferecer plataforma digital para acompanhamento de saldos, extratos e movimentações pelos usuários e pelo órgão contratante.
D	Garantir suporte técnico e operacional aos servidores beneficiários e à Administração.
E	Possuir rede credenciada: 1 – no mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de BIRIGUI/SP, contendo pelo menos 01 (um) hipermercado e 05 (cinco) supermercados e 02 (dois) açougues 2 (duas) padarias e 2 (duas) lanchonetes ou restaurantes; 2 — no mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de ARAÇATUBA/SP, contendo pelo menos, 01 (um) hipermercado, e 5 (cinco) Supermercados e 2 (dois) açougues e 2 (duas) padarias e 2 (duas) lanchonetes ou restaurantes;

A propósito, cumpre enfatizar que durante a sessão pública, o *Agente de Contratação*, fazendo alusão às mencionadas disposições do Edital, chegou a alertar as participantes sobre a necessidade de incluir, em sua documentação, os nomes e as quantidades mínimas dos estabelecimentos credenciados, sob a consequência de incorrerem em desclassificação, conforme excertos extraídos da ata do certame:



28/08/2025 11:38:39	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Prezados Licitantes, Gostaríamos de reforçar a importância da observância rigorosa ao disposto no item 2.2 do Edital e do Termo de Referência. Solicito que todos os licitantes atentem especialmente para a obrigatoriedade de incluir, em sua documentação, os nomes e as quantidades mínimas de estabelecimentos, conforme explicitado no referido item. Ressaltamos que a não observância desta exigência poderá resultar em desclassificação do processo.
28/08/2025 11:39:21	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Para garantir a conformidade com as exigências do certame, pedimos que revisem cuidadosamente suas propostas e documentação, assegurando o cumprimento integral do item supracitado. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Comissão de Licitação

Ou seja, o Agente de Contratação foi, até mesmo, bastante solícito em alertar as proponentes sobre a necessidade de revisarem sua documentação para a adequarem exatamente aos contornos do instrumento convocatório, mas nem todas as disputantes atenderam ao respectivo comando e, por conseguinte, tiveram suas propostas alijadas, como ocorreu com a RECORRENTE, a qual agora alega “surpresa” com sua desclassificação que se demonstrava anunciada.

Desse modo, é indubitável que a proponente **VÓLUS** descumpriu o **Subitem 2.2 do Edital**, já que não instruiu adequadamente sua proposta com todas as particularidades da rede credenciada de estabelecimentos comerciais que era essencialmente o critério de julgamento, de modo que outra não pode ser a consequência por tamanha desídia senão a manutenção de sua desclassificação do certame.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo sido demonstrado de que a RECORRENTE efetivamente descumpriu o **Subitem 2.2 do Edital** (*e demais dispositivos correlatos*) ao deixar de detalhar a composição da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, devendo o certame promovido pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV**, sob CREDENCIAMENTO



ELETRÔNICO Nº 01/2025, prosseguir em seus ulteriores termos com adjudicação do objeto em favor das proponentes que seguiram estritamente as obrigações editalícias, a exemplo da **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Pede deferimento.

Birigui, 08 de setembro de 2025

IGOR LUCIO
GOULART

FERREIRA:079552446

30

Assinado de forma digital
por IGOR LUCIO GOULART
FERREIRA:07955244630

Dados: 2025.09.08 17:12:48

-03'00'

UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.959.392/0001-46

P.P IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA

CPF: 07955244630/ RG: 10882552 SSPMG

Representante Legal

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1306 CONJ. 51 SALA 01
B. JARDIM PAULISTANO - CEP 01451-914
SÃO PAULO SP



11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



Livro 6206, fls. 345

Procuração bastante que faz:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-

Aos treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada unipessoal, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, – Jardim Paulistano – CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com seus Atos Constitutivos Consolidados 18.01.2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 43.106/23-7, neste ato representada, na forma do clausula 6º, parágrafo 6º do seu Contrato Social, por seu por seu Diretor **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 60.964.760-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional acima mencionado, e declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova na Ficha Cadastral Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em 27/12/2024 sendo que uma cópia dos atos fica arquivada nestas notas na pasta própria nº 165, sob nº 32984; Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-8.796.587-PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 055.089.226-52; **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92002197903-SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 423.927.303-00; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.698-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 947.213.606-06; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10972602158787.000630528-7

R Domingos De Moraes - 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

analista jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.882.552-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 079.552.446-30; **JOÃO VITOR FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de Identidade nº. MG 19.515-616 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.476-17; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.851.225-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 052.149.176-27; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.153.424-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 003.299.960-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 946.957.921-68; **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.401.659-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.778.879-99; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.592.213-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.051.731-PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 095.680.466-74; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.653.258-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 044.635.006-05; **ROGERO MONTEIRO MEVES**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.526.964-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.029.128-00; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG 3069716-SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.641.987-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 085.321.437-92; aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do

Paulo H.
Rico





11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos certames licitatórios/pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro, agente da Administração responsável pela condução do certame ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgado MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, RODRIGO CAIADO PARONETO e PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, todos acima qualificados, para, em CONJUNTO DE DOIS, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho do referido OUTORGADO com o OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- AO



10972602158787.000630529-5

R Domingos De Moraes - 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TABELIÃO R\$ 376,60 // Ao Estado R\$ 107,04 // À Secretaria da Fazenda R\$ 73,24 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 19,82 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 25,84 // À Santa Casa R\$ 3,76 // Ao Ministério Público R\$ 18,08 // Ao Município R\$ 8,04 // Total Escritura R\$ 632,42.- Eu, Murilo do Carmo Silva, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Everaldo Cruz Luz, substituto, a subscrevo (a.a.) ≠/≠ THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET ≠/≠ Nada mais.- Traslada na mesma data.- Eu, Everaldo Cruz Luz, substituto, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas.-

Em testemunho *[Signature]* da verdade

[Signature]

Código do Selo Digital: 1144541PR000209048001P25E

R\$ 632,42



Código do Selo Digital: 1144541PR000209048001P25E

R\$ 632,42

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **051daff039d024ec19057eb86877f3507e4b316c814c8702684722d4791d57ff** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **279311** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA UP BRASIL**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA UP BRASIL**", faz prova de que em **22/07/2025 13:04:54**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/07/2025 13:10:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9a6765300248365fc4f873ae76a211175aacce7420d36ca32c12e3d03ab9fa04**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

